



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Artur Antônio Costa, Centro, 48, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.225.057/0001-30, para conhecimento das empresas interessadas que realizará contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 834, de 29 de novembro de 2023, e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, COM O OBJETIVO DE OTIMIZAR, PADRONIZAR E ASSEGURAR A PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, GARANTINDO TRANSPARÊNCIA E AMPLO ACESSO DO CIDADÃO, conforme condições, especificações e quantitativos indicados no Processo Administrativo nº 03-2026-CAM e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Data Início de Acolhimento de Propostas: **dia 30 / 01 / 2026, às 8h.**

Término do Recebimento das Propostas: **dia 03 / 02 / 2026, às 23h59.**

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Valor Total da Contratação: **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**

Critério de Julgamento: Menor preço.

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim, Exclusiva para ME e EPP.

Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail, informando o objeto da contratação direta, por meio do endereço eletrônico: licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

Uma cópia deste Edital e seus anexos estará disponível a partir da data da publicação de seu resumo no Diário Oficial do Município através dos links: <http://www.airdoc.com.br/PortalMunicipio/ba/cmmacaubas/diario> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Outras informações sobre a licitação podem ser obtidas com o Agente de Contratação e a equipe de apoio no Setor de Licitações e contratos, situado na sede da Câmara Municipal de Macaúbas, Rua Artur Antônio Costa, nº 48, Centro, Macaúbas - Bahia.

O prazo de apresentação de propostas aos interessados é de 3 (três) dias úteis.

Macaúbas, Bahia, 29 de janeiro de 2026.

EDIMILSON MEIRA SANTOS

Agente de Contratação

Decreto Legislativo nº 106/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03-2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02-2026 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, COM O OBJETIVO DE OTIMIZAR, PADRONIZAR E ASSEGURAR A PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, GARANTINDO TRANSPARÊNCIA E AMPLO ACESSO DO CIDADÃO.



CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03-2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02-2026

PREÂMBULO

Torna-se público que a **CÂMARA DE VEREADORES DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.225.057/0001-30, com sede na Rua Artur Antônio Costa, nº 48, Centro, Macaúbas-Bahia, através do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 106/2024, de 29 de janeiro de 2024, por determinação da Autoridade Competente, Sr.º Ricardo Azevedo Longa, Presidente da Câmara Municipal de Macaúbas, para conhecimento das empresas interessadas que realizará contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 834, de 29 de novembro de 2023, e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Data Início de Acolhimento de Propostas: dia **30 / 01 / 2026**, às 8h.
Término do Recebimento das Propostas: dia **03 / 02 / 2026**, às 23h59.
Abertura das Propostas: dia **04 / 02 / 2026**, às 8h30.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim, Exclusiva para ME e EPP.

Consultas: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail, informando o objeto da contratação direta, por meio do endereço eletrônico: licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e alimentação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaúbas, com o objetivo de assegurar a atualização, padronização e a publicidade das informações relativas à aplicação dos recursos públicos, garantindo transparência, conformidade legal e amplo acesso do cidadão, conforme condições, especificações e quantitativos indicados no Processo Administrativo nº 03-2026 e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.1.1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

2.3. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.4. Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria Lei de Licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

2.5. Assim, conforme previsão do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é possível a realização de dispensa de licitação para a contratação de outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal vigente, o qual, para o exercício de **2026**, corresponde a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme atualização anual prevista na legislação. Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

2.6. Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.7. Assim, para obter preços mais vantajosos para os serviços de manutenção e alinhamento do Portal da Transparência requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.1. Poderão participar deste procedimento, pessoa jurídica do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atendam a todas as exigências constantes neste instrumento e seus anexos.

3.2. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macaúbas (<https://www.airdoc.com.br/PortalMunicipio/ba/cmmacaubas/diario>).

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa de licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa de licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da dispensa de licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade contratante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos



termos da legislação que disciplina a matéria, [conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.3.11. Sociedades cooperativas.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Será concedido margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para efetivar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local ou regional.

3.7.1. A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada na pesquisa de preço da fase preliminar à deflagração da contratação direta.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br, a proposta com a descrição detalhada dos serviços ofertados e o preço, até a data e o horário estabelecido para o término de recebimento de propostas.

4.3. A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com este Aviso, deverá conter os seguintes elementos:

4.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo fornecedor ou seu representante legal;

4.3.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor vencedor, para fins de pagamento;

4.3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

4.3.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, de acordo com o [art. 12, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.3.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

4.3.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Aviso de Contratação Direta, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo que constar na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Juntamente com a proposta, o fornecedor deverá, também, encaminhar às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.9.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.9.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.11. A falsidade da declaração sujeitará o fornecedor às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste [Aviso de Contratação Direta](#).

4.12. Na presente contratação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.13. Os fornecedores devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de aplicáveis às contratações públicas, quando existentes.

4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.15. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.

4.16. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Aviso de Contratação Direta ou da legislação em vigor.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o prazo de recebimento de propostas, o Agente de Contratação procederá à abertura e análise das propostas, na data e horário previamente informada no aviso de contratação direta.

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas:

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação;

5.2.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os participantes e anexado aos autos do processo de contratação direta;



5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado aos interessados e registrado em ata do procedimento da dispensa de licitação, a qual deverá ser juntada aos autos do processo de contratação.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, observado o disposto na lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.8. Será **DECLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive no que tange aos valores unitários dos itens;

5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos interessados, por meio eletrônico, a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. Será verificado se o fornecedor apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, [art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

6.3. O fornecedor deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes** na data de entrega das propostas, quando for o caso.

6.4. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência **somente serão exigidos**, em qualquer caso, **em momento posterior ao julgamento das propostas**, e apenas do fornecedor mais bem classificado.

6.5. Recomenda-se que os documentos relativos à habilitação devam ser apresentados de forma legível, numerados em ordem sequencial, conforme as seguintes disposições:

6.5.1. Habilitação jurídica

6.5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.5.1.2. Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.5.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.5.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.5.1.7. Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial;

6.5.1.8. Documentos de identificação dos sócios ou da diretoria em exercício.

6.5.1.8.1. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

6.5.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5.2. Qualificação Técnico-profissional e Técnico-operacional

6.5.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta dispensa de licitação;

6.5.2.1.1. Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto da contratação;

6.5.2.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

6.5.2.2. Alvará de Localização e Funcionamento vigente.

6.5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, com situação



cadastral ATIVA;

6.5.3.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.5.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do fornecedor;

6.5.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do fornecedor;

6.5.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.5.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.5.4. Habilitação econômico-financeira

6.5.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do fornecedor, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda a este Aviso de Contratação Direta.

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.11. Após a habilitação, poderá o fornecedor ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

6.12. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

6.13. O fornecedor vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.

6.14. Se o fornecedor desatender as exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Aviso.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DO ENCERRAMENTO DA DISPENSA

7.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



- 7.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 7.1.2. Revogar a contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 7.1.3. Proceder à anulação da contratação direta, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 7.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a contratação direta.
- 7.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos [arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste aviso e demais atos subsequentes.
- 8.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 8.4. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 8.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 8.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do envio do e-mail.
- 8.7. Para celebração do contrato **o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação**, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da contratação direta.
- 8.8. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo fornecedor vencedor, que tenham servido de base à Contratação Direta, bem como as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.
- 8.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento do Termo de Contrato.

10. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A vigência estimada do futuro contrato para entrega dos produtos referendados neste termo é estimada em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
- 10.2. O objeto desta dispensa de licitação, deverá ser executado em perfeita condição de utilização, de acordo com as informações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.
 - 10.1.1. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Aviso de Contratação Direta, bem como nas sanções elencadas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.
- 10.3. A fiscalização do Termo de Contrato será exercida por servidor(a) da CÂMARA Municipal de Macaúbas, especificadamente designado(a) Fiscal Técnico, mediante Portaria Municipal, em consonância com o Decreto Municipal nº 012, de 26 de janeiro de 2023.



11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato. A Nota Fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- 11.1.1.** Data da emissão;
- 11.1.2.** Endereçada ao órgão solicitante;
- 11.1.3.** Quantidade fornecida;
- 11.1.4.** Especificação dos produtos;
- 11.1.5.** Preço unitário e total da fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3. A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Contratante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se-á:

- 11.3.1.** 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; e
- 11.3.2.** 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

11.4. Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

- 11.4.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no [art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64](#), c/c [art. 141 da Lei 14.133/21](#).

12. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

12.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 12.1.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 12.1.2.** Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 12.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

12.2. A Contratada, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

12.3. A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

12.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado total para a aquisição de que trata o objeto desta dispensa de licitação é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

QUANTITATIVO ESTIMADO			CUSTO ESTIMADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTN	UND	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PUBLICIDADE, PADRONIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, GARANTINDO TRANSPARÊNCIA E AMPLO ACESSO DO CIDADÃO.	12	MESES/SERVIÇO	4.750,00	57.000,00
VALOR TOTAL R\$					57.000,00

13.2. Os serviços serão prestados durante o período de 12 (doze) meses, e o pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A cobertura das despesas necessárias à execução do objeto contratado correrá à conta dos recursos específicos, constantes do orçamento da Câmara Municipal de Macaúbas, para o exercício de 2026.

14.2. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1500

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O fornecedor ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do envio de propostas.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e



impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

15.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

15.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

15.15.1. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade da Contratada nas esferas civil e criminal.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicidade deste Aviso de Contratação Direta será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e dos anexos no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macaúbas (<https://www.airdoc.com.br/PortalMunicipio/ba/cmmacaubas/diario>).

16.1.1. Eventuais modificações neste Aviso de Contratação Direta implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e



procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

17.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

17.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

17.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.1.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.2. As normas disciplinadoras desta Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.

17.3. Os fornecedores são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

17.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.8. A participação na presente contratação direta implica em concordância tácita, por parte do fornecedor, com todos os termos e condições deste Aviso e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

17.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no endereço eletrônico e na documentação relativa ao procedimento.

17.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00.

17.12. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas - BA, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Aviso de Contratação Direta.

18. DOS ANEXOS DESTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

18.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

18.1.2. Anexo II - Minuta do Termo de Contrato;

18.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

18.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 18.1.5.** Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI;
- 18.1.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração Negativa de Vínculo com o Serviço Público;
- 18.1.7.** Anexo VII - Modelo de Procuração.

Macaúbas, 29 de janeiro de 2026.

Thiago Amaral Lima
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PUBLICIDADE, PADRONIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, GARANTINDO TRANSPARÊNCIA E AMPLO ACESSO DO CIDADÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS – BAHIA

LOCAL E DATA

Macaúbas-BA, 28 de janeiro de 2026



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto descrever a demanda para à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e alimentação do Portal da Transparência desta casa legislativa, com o objetivo de otimizar e padronizar as informações sobre a aplicação dos recursos públicos, assegurando transparência e amplo acesso do cidadão através do portal legislativo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para a presente contratação serão observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em conjunto com os Decretos Municipais nº 035/2023, de 09 de março de 2023, nº 338/2021, de 23 de dezembro de 2021, e suas alterações, que regulamentam o processo de contratações no âmbito do Município de Macaúbas.

2.2. Considerando que o objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria parlamentar, legislativa e institucional, e que a pesquisa de preços identificou valor estimado global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) para o período de 12 (doze) meses, a Administração optará pela **contratação direta**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite atualizado, atualização anual dos valores prevista na Lei nº 14.133/2021, vigente para o exercício de 2026, é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

"Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, limite este atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização anual dos valores prevista na Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis, vigente para o exercício de 2026".

2.3. Objetivo da dispensa de licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

2.4. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação.

2.5. Da justificativa da dispensa e não ocorrência de fragmentação;

2.6. Diz o art. 75 da Lei 14.133/2021:

"§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados;

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."

2.7. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

2.8. No caso em questão se verifica a análise do inciso 11 art. 75 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, 11 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

2.9. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

2.10. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

2.11. Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação.

2.12. Desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público, art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

2.14. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa."
Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

2.15. Ademais cabe registrar que no referido processo **foi produzido Estudo Técnico Preliminar**, baseado no Inciso V, do Art. 75, da Lei 14.133/2021: "V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei"; conforme ofícios.

2.16. Conforme Art. 13. da Lei Municipal nº 834/23, o referido processo será exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visto que o valor total estimado total não ultrapassou o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.17. O objetivo da dispensa de licitação é viabilizar a contratação mais vantajosa à Administração, em observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e eficiência**. Ressalta-se que a licitação é a regra, sendo a dispensa a exceção expressamente prevista em lei, devendo ser devidamente motivada e justificada.

2.18. Para a utilização da hipótese de dispensa, é necessário comprovar:

- a justificativa da necessidade da contratação;
- a demonstração da estimativa de valor mediante pesquisa de preços;
- a não ocorrência de fracionamento da despesa;
- a disponibilidade orçamentária;
- e a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

2.19. Dessa forma, considerando que o valor global estimado da contratação está **abaixo do limite atualizado de R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), a contratação direta por **dispensa de licitação em razão do valor** mostra-se juridicamente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público.

3. DA CLASSIFICAÇÃO POR VALOR GLOBAL:

3.1. A dispensa, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em julgamento global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

3.2. A opção de contratar em LOTE GLOBAL ao invés de ITEM, dá-se em razão da economia de escala. Além disso, o serviço que compõem o objeto deste termo de referência, usualmente são contratados no mercado local com empresa que prestar os serviços em sua totalidade. Dessa forma, mantém-se preservada a competitividade.

3.3. Nos termos vistos, o procedimento a ser adotado, dispensa de licitação em razão de valor contratado por menor preço global possui inúmeras vantagens sendo elas;

- 3.3.1. A simplicidade nas medições (utilização de etapas);
- 3.3.2. Menor custo e eficiência para a Administração durante a fiscalização dos serviços;
- 3.3.3. Maior controle da execução dos serviços uma vez que deverá ser executado por uma única empresa responsável e que apresente as condições exigidas no aviso de contratação, o que facilita ainda o contato, as orientações e acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e alimentação do Portal da Transparência desta Casa Legislativa, com o objetivo de otimizar, atualizar e padronizar a divulgação das informações relativas à aplicação dos recursos públicos, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e controle social.

4.2. A manutenção contínua e a correta alimentação do Portal da Transparência são medidas indispensáveis para assegurar que os dados orçamentários, financeiros, contábeis, administrativos e legislativos estejam atualizados, organizados, acessíveis e apresentados de forma clara e compreensível ao cidadão, fortalecendo a confiança da sociedade na atuação do Poder Legislativo e promovendo o efetivo exercício da cidadania.

4.3. Ressalta-se que a legislação vigente impõe aos órgãos públicos o dever de ampla divulgação de informações de interesse coletivo, especialmente no que se refere à gestão fiscal e à aplicação dos recursos públicos, sendo o Portal da Transparência o principal instrumento para atendimento a essas exigências. Dessa forma, a ausência de manutenção técnica especializada e de alimentação sistemática do portal pode comprometer a qualidade das informações disponibilizadas, além de expor a instituição a riscos de descumprimento legal e fragilização do controle externo e social.

4.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária e vantajosa, uma vez que demanda conhecimento técnico específico, atualização constante quanto às normas de transparência pública e capacidade operacional para garantir a regularidade, confiabilidade e padronização das informações, atributos que não podem ser plenamente atendidos sem suporte técnico adequado.

4.5. Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribui para o aperfeiçoamento da gestão legislativa, fortalece a transparência institucional e assegura ao cidadão o amplo acesso às informações públicas por meio do Portal Legislativo, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a boa governança e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

4.6. Quanto à forma de contratação, o valor estimado da despesa, fixado em R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), enquadra-se no limite previsto no **art. 75, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis**, que autoriza a



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras de pequeno valor, considerando o limite vigente para o exercício de 2026, conforme atualização anual dos valores legais. Assim, a contratação direta mostra-se juridicamente admissível, desde que observados os princípios da motivação, da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

4.7. Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos princípios específicos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis, contribuindo para a melhoria da governança pública, para a correta aplicação dos recursos públicos e para o fortalecimento da gestão contratual no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

4.8. Diante do exposto, resta devidamente fundamentada a necessidade, a conveniência e a legalidade da contratação dos serviços técnicos especializados pretendidos, recomendando-se a continuidade do processo administrativo por meio de dispensa de licitação, com observância de todas as exigências legais aplicáveis.

4.9. Os serviços pretendidos envolvem atividades de apoio técnico especializado, de natureza consultiva e operacional, voltadas à manutenção e alimentação do Portal da Transparência, sem caráter decisório ou substituição de servidores públicos.

4.10. A contratação pretendida atende de forma direta e inequívoca ao interesse público, na medida em que visa ao fortalecimento da gestão institucional desta Casa Legislativa, ao aprimoramento dos mecanismos de transparência e controle social e à adequada divulgação das informações relativas à aplicação dos recursos públicos. A atuação técnica especializada contribui para a correta organização, atualização e padronização dos dados disponibilizados no Portal da Transparência, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, bem como demais normas aplicáveis à transparência pública.

4.11. Os serviços propostos possuem caráter instrumental e complementar, não substituindo a atuação dos servidores públicos desta Casa Legislativa, mas oferecendo suporte técnico qualificado indispensável à manutenção contínua e à alimentação adequada do Portal da Transparência. Tal apoio contribui para elevar o padrão de qualidade das informações disponibilizadas ao cidadão, reduzindo riscos de omissões, inconsistências, desatualizações ou falhas que possam comprometer o cumprimento das obrigações legais e a credibilidade institucional do Poder Legislativo.

4.12. Sob o aspecto da vantajosidade, a contratação mostra-se economicamente adequada e proporcional às necessidades da Administração, considerando que o custo envolvido é significativamente inferior aos potenciais prejuízos decorrentes do descumprimento das normas de transparência, tais como sanções dos órgãos de controle, restrições a transferências voluntárias, apontamentos em auditorias e fragilização do controle social. Ademais, a contratação de suporte técnico especializado contribui para a otimização dos recursos humanos existentes, permitindo que os servidores se concentrem em suas atribuições institucionais essenciais, sem prejuízo da qualidade, regularidade e confiabilidade das informações publicadas no Portal Legislativo.

4.13. Assim, a contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa, por assegurar maior eficiência, legalidade, economicidade e transparência na gestão das informações públicas, garantindo o amplo acesso do cidadão aos dados institucionais por meio do Portal da Transparência desta Casa Legislativa, em plena observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

5. DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DA MÉDIA DOS PREÇOS UNITÁRIOS OBTIDOS:

QUANTITATIVO ESTIMADO			CUSTO ESTIMADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTN	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, VISANDO APOIAR O PODER LEGISLATIVO NO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, NA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NA MELHORIA DA EFICIÊNCIA E REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.	12	MESES/ SERVIÇO	4.750,00	57.000,00
VALOR TOTAL R\$ (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)					

5.1. A presente contratação refere-se a item único, consistente na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de manutenção e alimentação do Portal da Transparência.

5.2. O objeto compreende, de forma contínua e integrada, a execução dos seguintes serviços: apoio técnico especializado de natureza consultiva e operacional à manutenção, alimentação, atualização e suporte técnico do Portal da Transparência, visando assegurar a publicidade dos atos, a padronização das informações e o amplo acesso do cidadão, incluindo a orientação aos gestores, sem caráter decisório ou substituição de servidores públicos.

5.3. Quantitativo e Prazo:

- Quantidade de itens: 01 (um) item único;
- Periodicidade: prestação de serviços de forma contínua, com dedicação mensal;
- Vigência prevista do contrato: 12 (doze) meses.

5.4. Importa salientar que, em razão da natureza indivisível e integrada do objeto, não há possibilidade de fracionamento do item, sob pena de perda da eficiência, da uniformidade das ações e da efetividade dos resultados esperados. Assim, justifica-se a contratação como item único.

5.5. Foi realizada pesquisa de preços, sendo identificados contratos similares firmados por Câmaras Municipais e órgãos congêneres. Da análise comparativa, obteve-se como referência de mercado o valor médio de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais. Dessa forma, o custo estimado da contratação, para a vigência de 12 (doze) meses, corresponde ao montante global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 5.6. O valor apurado mostra-se compatível com os praticados no mercado e adequado ao objeto pretendido, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 5.7. Destaca-se, ainda, que o montante global estimado enquadra-se no limite legal previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sendo, portanto, juridicamente viável a adoção da dispensa de licitação por valor.
- 5.8. Para a determinação do valor justo da aquisição, realizou-se uma prévia pesquisa de preços através de site de mídia especializado. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista, que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar as propostas mais vantajosas à Administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.
- 5.9. Assim vale ressaltar, que os preços a serem pagos estão compatíveis com os preços praticados usualmente no mercado nacional conforme pesquisa de preço realizado, perfazendo um montante total dos valores médios obtidos até o momento de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), valores praticados no mercado sobre os itens aos quais recaem os valores médio.

6. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. A contratação pretendida possui natureza de prestação de serviços técnicos especializados, de caráter continuado, voltados à manutenção, atualização e alimentação do Portal da Transparência desta Casa Legislativa, com foco na organização, padronização e divulgação adequada das informações institucionais, administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis, necessárias ao atendimento das exigências legais de transparência pública e ao fortalecimento do controle social.
- 6.2. Trata-se de serviços de natureza predominantemente técnica e intelectual, que demandam conhecimento específico em transparência pública, legislação aplicável, sistemas de informação e gestão de dados institucionais, não se caracterizando como fornecimento de mão de obra comum nem como atividade meramente operacional ou eventual. Os serviços possuem caráter instrumental, acessório e complementar, destinando-se a apoiar as atividades finalísticas desta Casa Legislativa, sem implicar substituição de servidores públicos ou transferência de competências institucionais.
- 6.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, ao longo da vigência contratual, em razão da necessidade permanente de manutenção do Portal da Transparência, atualização tempestiva das informações e adequação às constantes exigências legais e orientações dos órgãos de controle, assegurando a regularidade, eficiência, confiabilidade e qualidade das informações disponibilizadas ao cidadão por meio do Portal Legislativo.
- 6.4. Dessa forma, a contratação enquadra-se como serviço comum de natureza técnica, compatível com o regime de contratação direta, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.
- 6.5. A contratação é definida como item único e indivisível, uma vez que os serviços se complementam e se inter-relacionam, compondo uma única solução integrada. O eventual fracionamento do objeto resultaria em perda de eficiência, descontinuidade das ações e risco de sobreposição de atribuições, prejudicando os resultados pretendidos.
- 6.6. Quanto à modalidade, considerando que o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, juridicamente cabível a dispensa de licitação em razão do valor.
- 6.7. Dessa forma, a natureza da contratação caracteriza-se como:
- Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados;
 - Caráter: Contínuo, indivisível e estratégico;
 - Regime de execução: Prestação mensal dos serviços ao longo de 12 (doze) meses;
 - Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação por valor).

7. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A execução do objeto se dará mediante a prestação contínua dos serviços, em caráter mensal, com acompanhamento direto pela Presidência da Câmara Municipal de Macaúbas.
- 7.2. O prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, permanecendo vigente pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado e disponibilidade orçamentária.
- 7.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma ininterrupta e regular, de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal, sendo acompanhada e fiscalizada por servidor designado como gestor do contrato.

8. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste em serviços técnicos especializados de natureza continuada, a avaliação da execução se dará por meio da análise da regularidade, da qualidade e da efetividade da prestação dos serviços contratados.
- 8.2. A Câmara Municipal de Macaúbas designará formalmente gestor e fiscal do contrato, em conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, responsáveis por acompanhar, fiscalizar, avaliar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 8.3. A metodologia de avaliação será pautada nos seguintes parâmetros:
- Cumprimento dos prazos e cronograma de execução** – verificação da prestação tempestiva dos serviços, em consonância com as demandas da Presidência e dos órgãos internos da Câmara;
 - Qualidade técnica dos produtos e serviços entregues** – análise da consistência, clareza, fundamentação e aplicabilidade prática de relatórios, pareceres, diagnósticos, estudos e orientações apresentados;
 - Adequação às necessidades institucionais** – aferição da pertinência dos serviços prestados em relação às atribuições da Câmara, garantindo que estejam alinhados ao planejamento estratégico e às diretrizes da Mesa Diretora;
 - Assiduidade e disponibilidade da equipe técnica** – observância da presença, prontidão e acessibilidade da equipe da contratada sempre que demandada, garantindo suporte contínuo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 8.4. Como instrumento de acompanhamento, a contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo descrição dos serviços prestados, pareceres emitidos e orientações fornecidas. Esse relatório será analisado pelo fiscal do contrato, que atestará a conformidade e recomendará, quando cabível, a autorização para o pagamento.
- 8.5. Em caso de falhas, omissões ou serviços em desconformidade, serão aplicadas as providências corretivas previstas no contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto nos arts. 137 a 143 Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Assim, a metodologia de avaliação assegura controle efetivo, economicidade e eficiência, além de garantir que a execução contratual esteja alinhada aos princípios da administração pública, notadamente legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência.
- 8.7. Entregar/prestação dos serviços no prazo indicando;
- 8.8. Entregar serviços de qualidade, que atendam às necessidades da contratante;
- 8.9. A empresa contratada deverá ser obrigada a entregar/prestar os serviços, conforme especificação acima e nos termos da ordem de fornecimento emitida, com qualidade que atendam às necessidades da contratante;
- 8.10. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 8.11. Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 12 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;
- 8.12. Custear todas as despesas decorrentes dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- 8.13. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara, cumprindo as exigências da mesma;
- 8.14. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados;
- 8.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações;
- 8.16. Comunicar a Câmara a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 8.17. Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normas legais técnicas específicas;

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;
 - 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

- 10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;
- 10.2. **Comprovação da habilitação jurídica; nos termos do Inciso I, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:**
 - 10.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - 10.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 10.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 10.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).
 - 10.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 10.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 10.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - 10.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
 - 10.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
 - 10.2.9.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.3. **Comprovação de regularidade Habilitação fiscal, social e trabalhista; nos termos do Inciso III, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:**
 - 10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando for o caso;

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. Comprovação de qualificação Econômico-Financeira; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.5. Comprovação de qualificação técnica; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

10.5.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

11. DA MODELO DE GESTÃO DO FUTURO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a contratante;

11.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

11.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

11.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades.

11.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.21. Da alteração de preço, observa-se o descrito no Capítulo VII:

11.21.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.21.1.1. Unilateralmente pela contratante:

11.21.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.21.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.21.1.2. Por acordo entre as partes:

11.21.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.21.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.21.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.21.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.22. O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.

12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme [Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

13.1. No dever de pagamento pela contratante, será observada o Capítulo X, da Lei 14.133/21.

13.2. As comunicações entre as empresas licitadas/contratadas e esta Câmara Municipal serão preferencialmente eletrônicas (e-mail) e de forma suplementar através de forma postal e, em caso de impossibilidade, através de publicações no Diário Oficial.

13.3. A avaliação da execução do objeto utilizará de conhecimento básicos para aferição da qualidade da execução dos serviços;

13.4. A medição dos serviços será realizada em base mensal, tomando como referência o cumprimento integral das atividades previstas no objeto contratual e o atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal de Macaúbas.

13.5. Para fins de medição e posterior pagamento, deverão ser observados os seguintes critérios:

Apresentação de Relatório Mensal – a contratada deverá entregar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo a descrição dos serviços executados, os produtos entregues (relatórios, pareceres, diagnósticos, orientações técnicas) e os resultados alcançados no período;

Aprovação pelo Fiscal do Contrato – o relatório será submetido à análise do fiscal designado, que verificará a conformidade do objeto executado, atestando ou não a regularidade da prestação;

Atesto como condição para pagamento – somente após o atesto formal do fiscal será autorizado o pagamento, em consonância com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

Periodicidade – os pagamentos serão mensais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e do relatório aprovado, observados os prazos legais para liquidação e pagamento estabelecidos na Lei nº 8.666/1993 (enquanto vigente) e, posteriormente, na Lei nº 14.133/2021;

Condições de regularidade fiscal e trabalhista – a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, incluindo regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, condição essencial para a liberação dos pagamentos.

13.6. O valor do pagamento será o estabelecido contratualmente, correspondente ao montante mensal de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), em parcela única a cada mês, totalizando ao final dos 12 meses o montante estimado de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

13.7. Essa sistemática de medição e pagamento garante transparência, segurança jurídica e controle da execução, evitando pagamentos indevidos e assegurando que a Administração remunere apenas serviços efetivamente prestados e comprovados.

13.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.8.1. Não produzir os resultados acordados;

13.8.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.8.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 13.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 13.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 13.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 13.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no item 7.4 deste TR, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 13.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 13.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 13.20. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 13.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 13.22. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 13.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 13.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 13.26. Da Liquidação:
- 13.26.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 13.26.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.26.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.26.3.1. O prazo de validade;
- 13.26.3.2. A data da emissão;
- 13.26.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.26.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 13.26.3.5. O valor a pagar; e
- 13.26.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.26.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 13.26.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.26.6. A contratante deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.26.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

13.26.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.26.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.26.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.27. Prazo de pagamento:

13.27.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.27.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice.

13.28. Forma de pagamento:

13.28.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.28.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.28.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.28.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.28.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

14.1. A vigência estimada do futuro contrato para entrega dos produtos referendados neste termo é estimada em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

15. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos produtos objeto do contrato;

15.3. Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

15.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

15.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

15.6. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

15.7. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

15.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

15.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com os ditames legais.

16. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Prestar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

16.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;

16.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução deste objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.10. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

16.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 16.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- 16.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

17. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 17.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversos produtores. Tal permissibilidade poderia causar dano à contratante por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 17.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 18.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica/física será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica/física os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:
- 18.1.1. Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- 18.1.2. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 18.1.3. Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 19.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 19.2.4. Multa:
- 19.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 19.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);
- 19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
- 19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
- 19.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
- 19.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e seta mil reais); obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores totais apresentados na planilha do menor valor global ofertado, nos termos do Art. 24. do Decreto Municipal nº 035/2023 e do Inciso IV, do Parágrafo 1º, do Art. 23. da Lei 14.133/21.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS	3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1500

21.2. As despesas decorrentes com a execução do contrato dos serviços serão custeadas com recursos orçamentária acima, referente ao exercício 2026 e deverá está previsto no orçamento subsequente.

22. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

22.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na **Instrução Normativa nº 01**, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

22.2. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela aquisição de produtos e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos Arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

22.3. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras:

22.3.1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem nacional;

22.3.2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

23.1. Setor de Licitações, situado no Prédio da Câmara Municipal de Macaúbas, Rua Artur Antônio Costa, nº 48, Centro, Macaúbas - Bahia; ou pelo e-mail: licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. Publicidade:

24.1.1. Todos os atos públicos serão publicados no Diário Oficial;

24.2. Do foro:

24.2.1. Fica estabelecido o foro de Macaúbas - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação;

24.3. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021;

Macaúbas/BA, 28 de janeiro de 2026.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os proponentes de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Tiago Amaral Lima
Diretor Administrativo

Ricardo Azevedo Longa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-LIC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-DI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

A **CÂMARA DE VEREADORES DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.225.057/0001-30, com sede na Rua Artur Antônio Costa, nº 48, Centro, Macaúbas-Bahia, por intermédio da..... (**unidade Contratante**), neste ato representada pelo Presidente, Exmo./a.(s), doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ sob o nº, sediada na, CEP.:, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (**nome e função**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de, conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência e relacionados nas planilhas contidas nos anexos do **Processo Administrativo nº** e na proposta vencedora.

1.2. Especificação do objeto da contratação:

QUANTITATIVO ESTIMADO			CUSTO ESTIMADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTN	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		MESES/ SERVIÇO		
VALOR TOTAL R\$ (VALOR POR EXTENSO)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. O presente instrumento visa a atender finalidade pública, sendo

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-



lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados na **Dispensa de Licitação nº-DI**, que é parte integrante deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO

4.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº.....**, independentemente de transcrição, especialmente:

- 4.1.1.** ao Termo de Referência;
- 4.1.2.** a Proposta da Contratada;
- 4.1.3.** eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, na hipótese de posterior alteração, mediante apostilamento ou aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O regime de execução contratual e o modelo de gestão serão realizados de acordo com as condições contidas no **Processo Administrativo nº xxx-xxxx**, e em especial no Termo de Referência, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

5.2. A CÂMARA Municipal de Macaúbas pagará apenas por aqueles serviços efetivamente executados e previamente autorizados por escrito.

5.2.1. a falta de funcionários, equipamentos e/ou ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto deste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

5.3. A Contratada deverá manter o encarregado de fiscalizar a execução do Contrato, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à Contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência desta contratação é de **xx meses**, a contar de sua assinatura e posterior publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Antes de formalizar a vigência do contrato, a Contratante verificará a regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ (xxx)**, conforme definido na proposta apresentada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos serviços efetivamente executados.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Contratante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se a:

- 9.1.1.** 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; e
- 9.1.2.** 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.2. Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente:

9.2.1. será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



pagamento.

- 9.3.** A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, c/c art. 141 da Lei 14.133/21.
- 9.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- 9.4.1.** não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;
 - 9.4.2.** inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, por conta do estabelecido no Contrato.
- 9.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 9.7.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificações do objeto.
- 9.8.** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 9.8.1.** Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 9.8.2.** Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela CÂMARA Municipal;
 - 9.8.3.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 9.8.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 9.9.** Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.
- 9.10.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido a Contratada deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) / 365, \text{ assim apurado: } I = \left(\frac{6}{100} \right) / 365, I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

10.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

10.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

10.1.2. Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

10.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº



116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

10.2. A Contratada, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

10.3. A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

10.4. A Contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de prestação de serviços ou de prestação de serviços, para entrega futura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /

11.2. Após o interregno de um ano, mediante expresso pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**.

11.2.1. sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

11.2.1.1. do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

11.2.1.2. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

11.2.1.3. do encerramento do Contrato.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índices(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2.1. as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

12.4. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente neste instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste instrumento, considerará:

12.4.1. a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, demonstrar que o "prejuízo" já foi efetivamente suportado pela Contratada;

12.4.2. o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pela Contratada.

12.5. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se



tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

12.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

GESTÃO/UNIDADE: xx.xx.xx - XXXXXX. PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE: xx.xxx.xxx.xxxx - XXXXXXXXX. ELEMENTO DE DESPESA: x.x.x.x.xx.xx.xx - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. FONTE DE RECURSOS: xxxx.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

14.2. Os bens e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até () dias úteis, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.3. Os bens e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, em condições de atendimento do setor, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4. Os bens e materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até () dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

14.4.1. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

14.6. Todas as informações necessárias para a perfeita execução das entregas constarão da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CÂMARA Municipal de Macaúbas, por meio da Secretaria solicitante.

14.7. Caberá ao Gestor do Contrato, a cada entrega, certificar-se que a nota fiscal dos bens e materiais entregues esteja atestada, datada, na forma e condições estabelecidas em Aviso de Contratação Direta, sob pena de responsabilidade funcional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Decreto Municipal nº 012, de 26 de janeiro de 2023.

15.2. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) da CÂMARA Municipal de Macaúbas, o(a) Sr.^a/a....., especificadamente designado(a) Fiscal Técnico do Contrato, mediante a **Portaria Municipal nº, de ... de de**

15.3. Caberá ao Fiscal Técnico, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

15.4. A Contratante, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para a CÂMARA Municipal de Macaúbas, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta vencedora.

15.5. O Fiscal Técnico apresentará ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do cumprimento deste instrumento.



15.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

15.8. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

15.9. A conformidade da execução do objeto deverá ser verificada juntamente com a proposta da Contratada que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

15.10. O Fiscal Técnico anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos.

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

16.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.

16.6. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica.

16.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido no presente Contrato.

16.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

16.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.9.1. a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

16.9.2. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

16.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

17.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

17.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

17.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

17.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

17.7.4. Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

17.7.5. Certidão de Regularidade do FGTS;

17.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

17.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

17.10. Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos bens, objeto do Contrato.

17.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

17.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

17.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, de acordo com o art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

17.13.1. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

17.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

17.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

17.16. Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

17.17. Repassar aos fiscais do contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da Contratada.

17.18. Apresentar a Contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.

17.19. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados.

17.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

17.21. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

17.22. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a



vigência do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 18.2.1. **advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21;
- 18.2.2. **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- 18.2.3. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.5.”, “17.1.6.”, “17.1.7.” e “17.1.8.” do subitem acima deste instrumento, bem como nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21;

18.2.4. multa:

- 18.2.4.1. a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à Contratante para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Executar os serviços conforme estabelecido pela Contratante.	4	Por ocorrência
5	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	5	Por ocorrência
4	Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	2	Por ocorrência



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

5	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.	2	Por ocorrência
6	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
8	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.	3	Por item e por ocorrência

18.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

18.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

18.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.



18.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

18.15.1. a aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade da Contratada nas esferas civil e criminal.

18.16. Quando a Contratada alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1.1. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

19.1.1.2. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3. indenizações e multas.

19.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

19.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dela seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

23.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

23.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do



objeto deste Termo de Contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

23.5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

23.6. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

23.7. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

23.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

26.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que a Contratada observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

26.3. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas na Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, localizada no prédio da CÂMARA Municipal de Macaúbas, Rua Arthur Antonio Costa, nº 48, Centro, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

26.4. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação.

Macaúbas - Bahia, de de

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Macaúbas
Contratante

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Nome da Empresa
Contratada

NOME DO FISCAL DO CONTRATO



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Macaúbas
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxx, estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP.: xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.º(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo examinado as normas específicas do Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação nº xx/2026, cujo objeto é a xxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que:

- I - Se propõe prestar os serviços, sob sua integral responsabilidade, objeto do referido Aviso de Contratação Direta, cujo valor ofertado em R\$ xxxxxxxx (valor por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na planilha anexa.
- II - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- III - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, e que conhecemos e aceitamos todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- IV - Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- V - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
- VI - Os serviços serão prestados após o recebimento da autorização da Ordem de Serviço.
- VII - Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº, Agência, Banco.....
- VIII - O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr.(a)..... CPF n.º....., endereço.....
- IX - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone, do fax nºe do e-mail

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

(Assinatura do representante legal)
Nome completo e identidade do representante legal



CONTINUAÇÃO DO ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, alimentação, atualização e suporte técnico do portal da transparência da câmara municipal de macaúbas, com o objetivo de assegurar a publicidade, padronização e confiabilidade das informações relativas à aplicação dos recursos públicos, garantindo transparência e amplo acesso do cidadão.

QUANTITATIVO ESTIMADO			CUSTO ESTIMADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTN	UND	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A PUBLICIDADE, PADRONIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, GARANTINDO TRANSPARÊNCIA E AMPLO ACESSO DO CIDADÃO.	12	MESES/SERVIÇO		
VALOR TOTAL R\$ (VALOR POR EXTENSO)					

Obs: A proposta deverá contemplar: apoio técnico especializado de natureza consultiva à gestão e fiscalização dos contratos administrativos, incluindo a orientação aos gestores e fiscais quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, à observância da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, ao acompanhamento da execução contratual, à análise de documentos e ocorrências, à elaboração de relatórios e minutas técnicas, bem como à proposição de medidas voltadas à melhoria da eficiência, regularidade e controle dos contratos firmados pelo Poder Legislativo, sem caráter decisório ou substituição de servidores públicos.

xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

(Assinatura do representante legal)
Nome completo e identidade do representante legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Agente de Contratação
Câmara Municipal de
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

A Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxx, estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, CEP.: xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.º(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador (a) do Documento de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA que:

- a) Está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
- b) A empresa encontra-se habilitada para participar do certame;
- c) Está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento de contratação;
- d) Aceita integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante;
- e) Concorde integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Dispensa de licitação, expressas no Aviso de Contratação Direta, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Termo de Contrato anexa ao Aviso de Contratação Direta;
- f) Manterá válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura;
- g) Tem pleno conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- h) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observara rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da CÂMARA Municipal de Macaúbas, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos;
- i) Nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta dispensa de licitação;



- j) A Câmara Municipal não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais;
- k) Recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação;
- l) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que NÃO emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- m) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- n) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

xxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026

(Assinatura do representante legal)

Nome completo e identidade do representante legal

Observações:

II - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a Proponente;

III- Se a Proponente possuir empregados maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezeses) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU
MEI

À Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia,

Eu, _____ (nome do declarante),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão),
portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na cidade de
_____/_____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, na
qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa
_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na cidade de ____/____, estabelecida na Rua _____ nº _____,
bairro _____, DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a mesma, na
presente data, se enquadra como:

- ☐ Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- ☐ Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- ☐ Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declaro ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

xxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Nome Completo e Assinatura do Declarante

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A CONTRATADA

-



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº **xxx/xxxx**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **xxx/xxxx**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.

Cidade/UF, ____ de _____ de **xxxx**.

Responsável ou Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO VII **MODELO DE PROCURAÇÃO**

Papel Timbrado da empresa

PROCURAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX - 2026

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito a empresa (Nome da Empresa.....), com sede à Rua.....(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste ato por seu sócio gerente, Sr, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr....., brasileiro, (estado civil),, (profissão...), portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na **Dispensa de Licitação nº XXX/2026**, instaurada pela CÂMARA Municipal de Macaúbas, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga